



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 14/71/CONSU**

Aprova a implantação do Centro de Extensão Cultural e Atuação Comunitária.

**O VICE-O REITOR** no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o que prevê o art. 24, alínea **b**, do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** a oportunidade e ao mesmo tempo a necessária uniformidade com os trabalhos adotados no programa do **CINCRUTAC** nas bases previstas no art. 7º do Decreto-Lei n. 916, de 7 de outubro de 1969;

**CONSIDERANDO** a decisão da Comissão de Administração do Ensino, com relação ao processo n. 1944/71, em sua sessão do dia 11 do mês em curso;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Universitário, em sua sessão ordinária do corrente mês;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Aprovar a implantação do **CENTRO DE EXTENSÃO CULTURAL E ATUAÇÃO COMUNITÁRIA** da Universidade e o seu Regimento, anexo à presente Resolução.

**ART. 2º** - Autorizar a instalação e funcionamento imediato do **CRUTAC** e do **CURBITAC**, cuja organização tornará eficiente o treinamento universitário e a consequente prestação de serviço à Comunidade Rural e Urbana respectivamente.

**ART. 3º** - Recomendar que sejam tomadas pela Reitoria tôdas as providências internas bem como junto aos Órgãos Públicos e Particulares para plena realização dos objetivos visados.

**ART. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1971.

**Dr. Luiz Bispo  
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO  
DA REITORIA**

## **REGIMENTO**

### **DO**

## **CENTRO DE EXTENSÃO CULTURAL E ATUAÇÃO COMUNITÁRIA** **DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – CECAC**

### **Da Finalidade**

**ART. 1º** - O CECAC – Centro de Extensão Cultural e Atuação Comunitária, órgão suplementar, essencialmente de extensão do ensino, da pesquisa e da cultura, ligado diretamente a Reitoria, sob a coordenação e supervisão do Vice-Reitor, tem por finalidade a difusão dos conhecimentos técnicos, científicos na comunidade, pela prestação de serviços especiais, através do treinamento do pessoal discente, apoiando-se basicamente na ação comunitária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Visando a integração da Universidade na comunidade, o CECAC dará execução a Convênios celebrados pela U.F.S. com entidades locais, regionais, nacionais e estrangeiras, que tenham relação com seus objetivos.

### **Da Estrutura**

**ART. 2º** - O CECAC é constituído dos seguintes órgãos:

- a) DIREÇÃO;
- b) COTEC (Coordenação Técnica);
- c) CONSULTEC (Consultoria Técnica);
- d) CRUTAC (Coordenação Rural Universitária de Treinamento e Ação Comunitária);
- e) CURBITAC (Coordenação Urbana de Treinamento da Ação Comunitária);
- f) SECRETARIA.

**ART. 3º** - O Diretor, preferentemente professor da Universidade, será nomeado pelo Reitor com o mandato de 4 (quatro) anos, não podendo ser reconduzido (ART. 36 do EUFS).

**ART. 4º** - Os Chefes das Coordenação: Urbana de Treinamento da Ação Comunitária (CURBITAC) e da Coordenação Rural Universitária de Treinamento e Ação Comunitária (CRUTAC), serão nomeados pelo Reitor, indicados pelo Diretor por intermédio do Vice-Reitor, dentre os professores e auxiliares de ensino da U.F.S.

**§ 1º** - Os professores de que trata este artigo, serão compensados com um acréscimo salarial equivalente ao seu padrão e relativo às horas que prestarem e enquanto permanecerem nas respectivas chefias.

**§ 2º** - A Coordenação Técnica será chefiada pelo Diretor do CECAC.

### **Da Direção**

**ART. 5º** - Compete à Direção do CECAC.

- a) coordenar as relações técnicas e administrativas entre o CECAC, as Unidades de Ensino e outros Órgão e setores da Universidade, e da comunidade;
- b) representar o CECAC externamente, nas relações com autoridades federais, estaduais e municipais, assim como juntos às instituições científicas em geral ou entidades particulares;

- c) convocar reuniões do CONTEC e da CONSULTEC;
- d) propor à apreciação do Vice-Reitor e, através dêste, à aprovação do Reitor, o planejamento das atividades do CECAC;
- e) submeter ao Vice-Reitor a proposta do orçamento;
- f) propor ao Reitor, por intermédio do Vice-Reitor, a celebração dos contratos, acôrdos e convênios necessários à boa execução do Programa CRUTAC e CURBITAC;
- g) praticar os atos de administração necessários à boa ordem e a execução das atividades do CECAC;
- h) informar com periodicidade à Reitoria e às Unidades da Universidade que necessitem, quanto ao desenvolvimento das atividades sob responsabilidade do CECAC;
- i) coordenar a participação de entidades do setor público e da iniciativa privada como colaboradores no Programa CECAC;
- j) colaborar com entidades do setor público ou privado desde que essa colaboração se enquadre nos objetivos do CECAC;
- k) manter relações diretas e permanentes com as Unidades de Ensino da U.F.S.;
- l) indicar ao Reitor, por intermédio do Vice-Reitor, as necessidades de pessoal técnico e administrativo em caráter permanente ou eventual, propondo os ocupantes de função de chefia, inclusive um servidor do CECAC, para ser o seu substituto eventual;
- m) chefiar o COTECH e supervisionar a Secretaria;
- n) cumprir e fazer cumprir êste Regimento.

#### **Da Coordenação Técnica – COTECH**

**ART. 6º** - A Coordenação Técnica é o Órgão central encarregado de elaborar os programas de extensão cultural e atuação comunitária a serem executados pelos CRUTAC e CURBITAC.

**ART. 7º** - A Coordenação Técnica – COTECH – será assim constituída:

- a) o Diretor do CECAC que a presidirá;
- b) os Coordenadores do CRUTAC e CURBITAC;
- c) um Técnico da Assessoria do Planejamento indicado pelo Assessor designado pelo Reitor;
- d) um representante de cada área universitária indicado pelos Coordenadores das Áreas Universitárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por instrumento de Convênio a CONTEC poderá convocar outros técnicos, da Universidade ou de Instituições da comunidade, para servirem de consultores na elaboração dos Programas do CECAC junto à CONTEC e CONSULTEC, sem contudo criar vínculos empregatícios para com a Universidade Federal de Sergipe.

**ART. 8º** - A Coordenação Técnica, para efeitos operacionais terá duas áreas funcionais:

- a) Programação e Pesquisa;
- b) Avaliação e Controle.

**ART. 9º**- Compete à Área de Programação e Pesquisa:

- a) programar e compatibilizar a participação de diferentes departamentos, a fim de garantir aos treinamentos discentes a indispensável unidade;

- b) integrar o treinamento universitário às diretrizes da política do desenvolvimento do Estado, da região e do país;
- c) coordenar globalmente o cumprimento dos programas de treinamentos universitários aprovados pelos Conselhos Departamentais ou Departamentos das Unidades participantes;
- d) programar e fazer executar levantamentos e pesquisas sócio-econômicas, nas áreas rurais e urbanas notadamente nos setores habitacional, sanitário, educacional, industrial, agrícola, e naqueles que também ofereçam possibilidades de treinamento aos alunos, objetivando melhor e mais eficiente atuação na comunidade;
- e) compatibilizar os programas de treinamento universitário como aqueles desenvolvidos pelo setor público e atividades privadas nas áreas de aplicação;
- f) programar cursos de extensão cultural de fácil compreensão às comunidades carentes, bem como estudar as possibilidades para a programação de assistência técnica de acordo com os diversos ramos de formação dados pela UFS às municipalidades e empresas públicas ou privadas.

**ART. 10** - Compete à Área de Avaliação e Contrôlo:

- a) acompanhar e supervisionar as atividades dos alunos em treinamento com a colaboração dos professores dos Departamentos das Unidades que se encarregarão da orientação didática, técnica das disciplinas;
- b) avaliar o desenvolvimento qualitativo e quantitativo dos programas de treinamento;
- c) controlar as atividades do CECAC a fim de que seja garantida a prática do ensino em bases interdisciplinares.

### **Da Consultoria Técnica – CONSULTEC**

**ART. 11** - A Consultoria Técnica – CONSULTEC – será constituída por 1 (um) representante docente de cada Unidade da UFS, indicado pelo seu Diretor, por 1 (um) representante do Governo do Estado, indicado pelo Governador, e por 1 (um) representante das Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura, indicados pelos respectivos presidentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - De acordo com o parágrafo único do art. 7º outros técnicos poderão fazer parte temporariamente do CONSULTEC.

**ART. 12** - A Consultoria Técnica – CONSULTEC – será o órgão consultivo da Direção do CECAC e da Coordenação Técnica (COTEC), quando da elaboração dos programas de treinamento interdisciplinar e de extensão e para colaborar com o CECAC na execução dos aludidos programas.

### **Do CRUTAC e CURBITAC**

**ART. 13** - A Coordenação Rural Universitária de Treinamento e Ação Comunitária – CRUTAC – tem como objetivos a prática do ensino e da pesquisa, e a interiorização da Universidade através de um programa especial de treinamento universitário concretizado em prestação de serviços nas zonas rurais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além de seu Coordenador, o CRUTAC poderá contar com outros técnicos indicados pelo Diretor do CECAC e nomeados pelo Reitor atendendo sempre as peculiaridades de Programa CRUTAC.

**ART. 14** - A Coordenação Urbana de Treinamento e Ação Comunitária CURBITAC – tem por objetivo a prática de ensino e da pesquisa, através de treinamento discente, visando além da prestação de serviços nas zonas urbanas, a integração Universidade/Comunidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Outros Técnicos além do Coordenador, poderão ser contratados para o CURBITAC, sempre por indicação do Diretor do CECAC e nomeados pelo Reitor.

**ART. 15** - Caberá aos Coordenadores e Técnicos do CRUTAC e CURBITAC a elaboração de Normas para o melhor funcionamento de cada uma dessas Coordenações, que deverão ser aprovadas pelo Diretor e Vice-Reitor.

### **Da Secretaria**

**ART. 16** - A Secretaria, órgão de apóio administrativo, funciona sob a supervisão do Diretor.

**ART. 17** - Compete ao Secretário:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) encarregar-se de tôda correspondência do CECAC;
- c) manter atualizado o fichário relativo aos universitários, professores e técnicos, vinculados direta ou indiretamente aos Programas do CECAC;
- d) controlar a freqüência e assiduidade dos estudantes em treinamento, assim como a produção quantitativa das atividades que lhes são pertinentes, de ordem técnica ou administrativa;
- e) traçar normas que orientem a execução satisfatória dos serviços da Secretaria;
- f) comandar todo o pessoal da Secretaria.

**ART. 18** - Para auxiliar os serviços administrativos e técnicos, poderão ser utilizados estudantes universitários, sem criação de vinculo empregatício com a UFS.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 19** - Os Departamentos cujas disciplinas sejam objeto específico de treinamento, poderão também designar professores para acompanhamento e supervisão dos alunos em estágio.

**ART. 20** - Os universitários dos quatro últimos semestres do Ciclo Profissional dos diferentes cursos, terão preferência de participação nos programas de treinamento do CECAC.

**ART. 21** -O CECAC poderá também atender a universitários em geral, mediante o estabelecimento de programas especiais de treinamento, desde que solicitados pelos Institutos Básicos e ou Faculdades.

**ART. 22** - As tarefas executadas por estudantes sob a forma de treinamento ou ação comunitária e execução dos programas oficiais do CECAC, aprovados pela CONTEC e pelas Unidades ou seus Departamentos deverão constituir credito no programa didático a que o mesmo estiver submetido.

**ART. 23** - Os casos omissos neste **REGIMENTO** serão resolvidos pelo Vice-Reitor, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1971.

**Dr. Luiz Bispo**  
**VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA**